



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza ao Poder Executivo a concessão de imóvel à empresa KI BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA através de Termo de Concessão, e dá outros provimentos.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, a elaboração de Termo de Concessão, concedendo à empresa KI BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.841.115/0001-50, um imóvel localizado à Rua Leovaldo Bento de Amorim, nº 1.339, Centro, CEP 87.545-000, Cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 2º. O termo deverá constar com as seguintes regras:

I - prazo determinado de no máximo 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação mediante apresentação dos documentos constantes no art. 12 da Lei Municipal nº 419, de 15 de outubro de 2009;

II - a concessão deve ser a título precário, com possibilidade de o Município reaver o imóvel a qualquer tempo, independente de justificativa;

III - dever da empresa em apresentar documento comprobatório de obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão;

IV - manutenção, pela empresa, de 40 (quarenta) empregos diretos e geração de mais 30 (trinta) novos empregos diretos no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 14 de 11 de 2019
CB Ed. 11709